



**oficina** DE GESTÃO



# orçamentária e financeira da educação

Promoção e organização:



Apoio:



Parceria técnica:



Carlos Eduardo Sanches

---

# A OFICINA

Planejamento  
orçamentário

PPA  
LDO  
LOA

A educação e  
a construção  
das peças de  
planejamento

Fontes de  
financiamento  
da educação

Formação  
dos 25%  
destinados  
a MDE

Gestão  
orçamentário-  
financeira

Diferença  
entre  
Aplicação em  
MDE e  
Investimento  
em Educação

Controle de  
Receitas e  
Despesas

Transferências

Composição  
do Fundeb

# OBJETIVOS DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

EFICÁCIA

EFICIÊNCIA

EFETIVIDADE

# OBJETIVOS DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO



# OBJETIVOS DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

- Controle receitas e despesas (MDE, Fundeb, Salário Educação, PNAE, PNATE, etc)
- Aplicação mínima de 25% em MDE e de 70% do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação

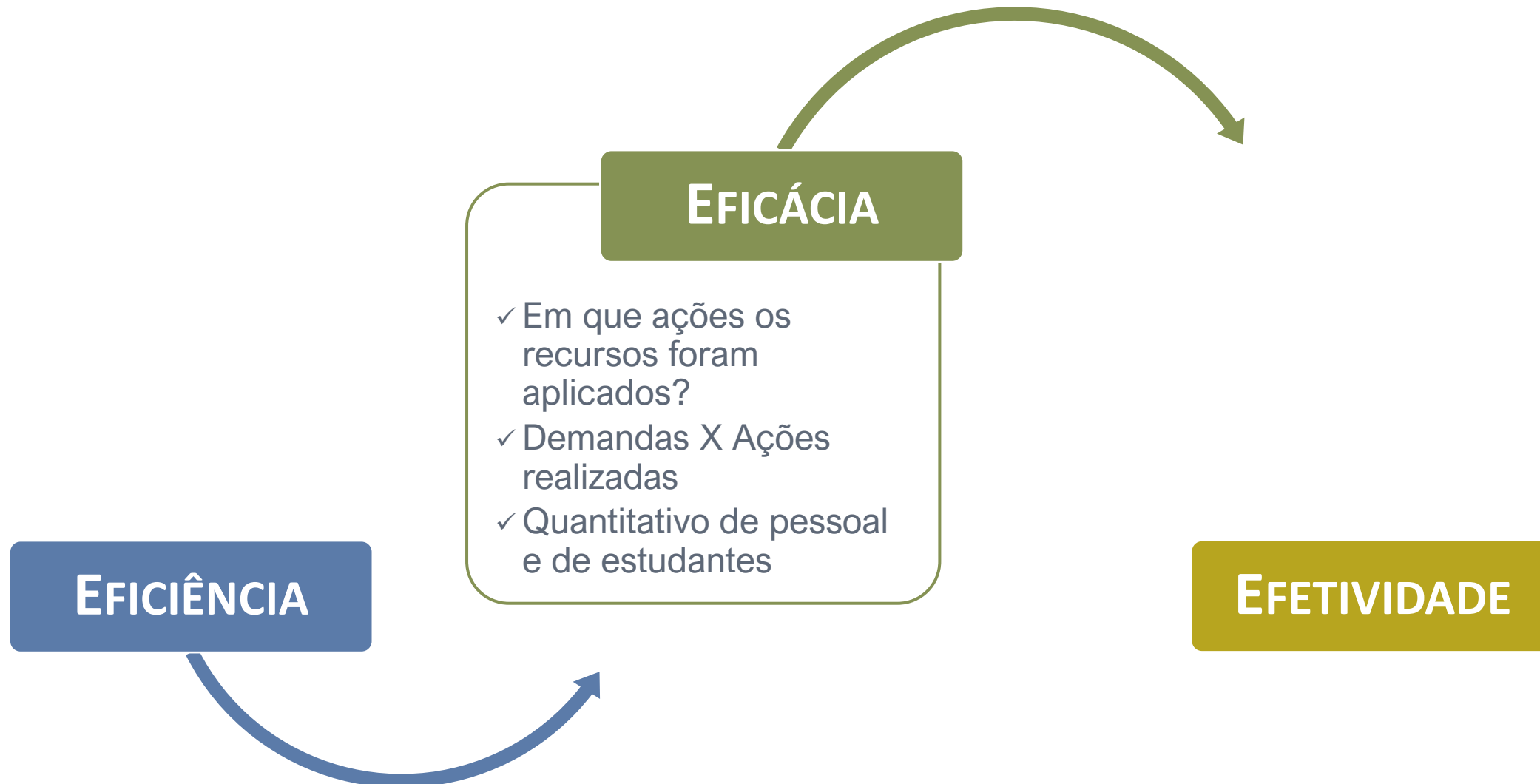
**EFICIÊNCIA**

**EFICÁCIA**

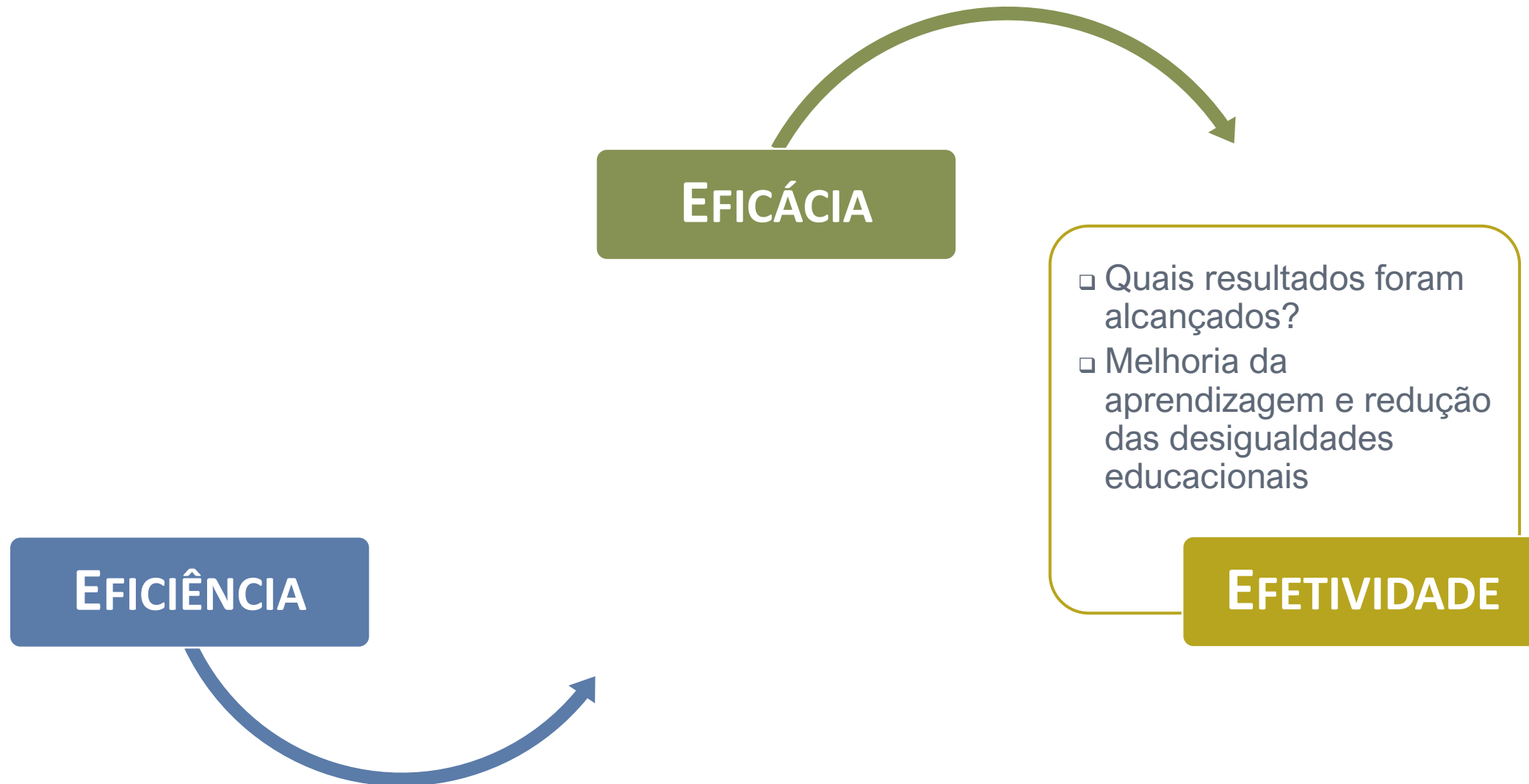
**EFETIVIDADE**



# OBJETIVOS DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO



# OBJETIVOS DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO



# OBJETIVOS DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

→ Controle receitas e despesas (MDE, Fundeb, Salário Educação, PNAE, PNATE, etc)

→ Aplicação mínima de 25% em MDE e de 70% do Fundeb em remuneração dos profissionais da educação

## EFICIÊNCIA

## EFICÁCIA

- ✓ Em que ações os recursos foram aplicados?
- ✓ Demandas X Ações realizadas
- ✓ Quantitativo de pessoal e de estudantes

- Quais resultados foram alcançados?
- Melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais

## EFETIVIDADE



# CICLO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PPA

Plano Plurianual  
(vigência 4 anos)

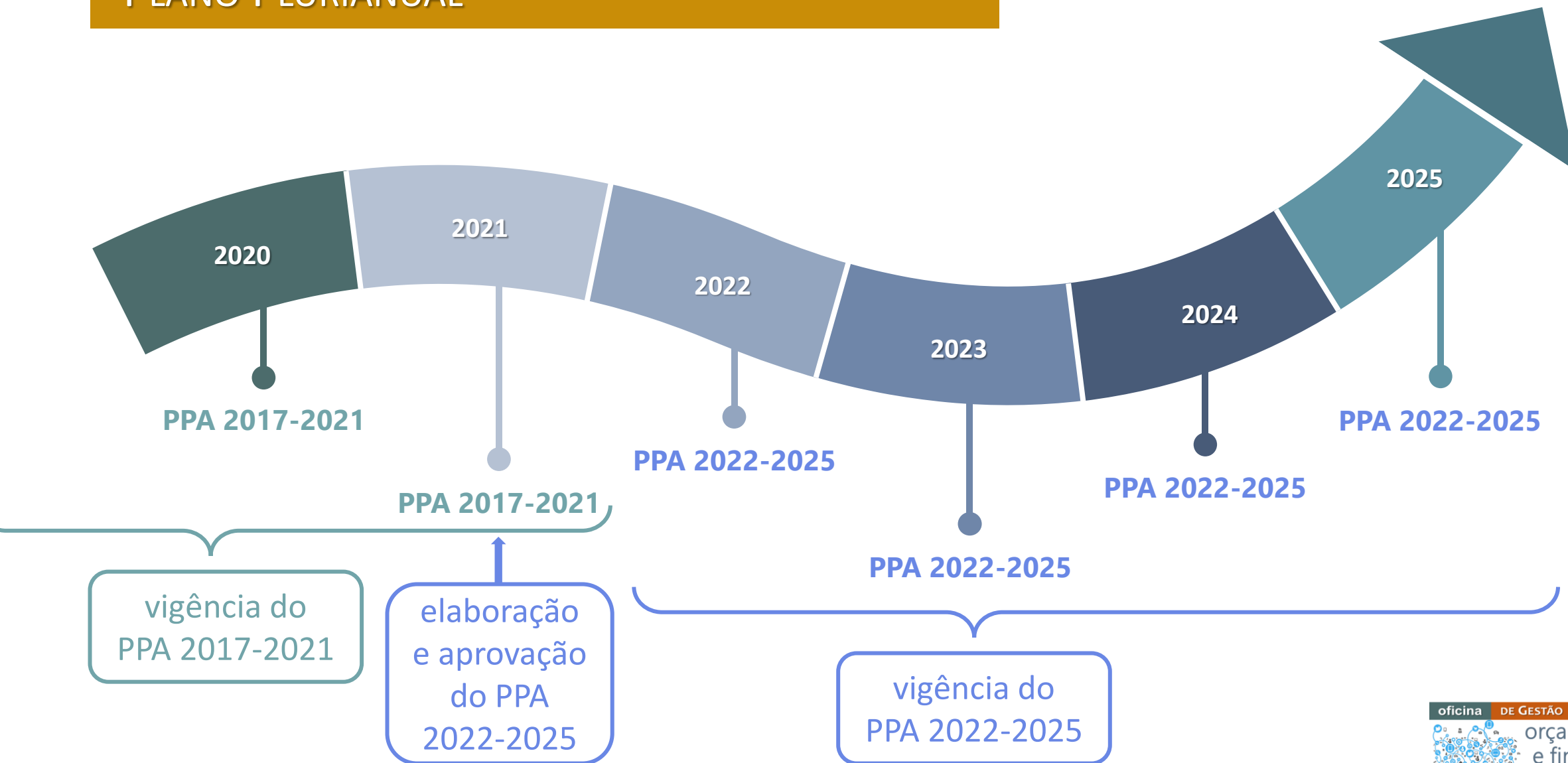
LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
(aprovada no 1º semestre de cada ano)

LOA

Lei Orçamentária Anual  
(aprovada no 2º semestre de cada ano)

# PLANO PLURIANUAL





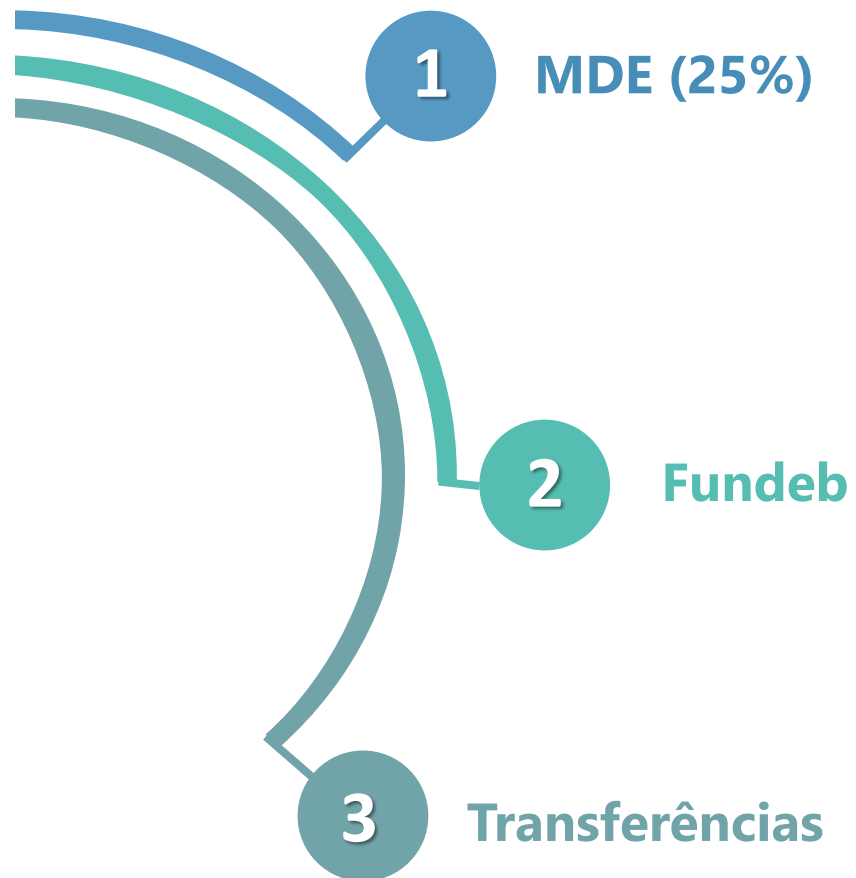
# CICLO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



# CICLO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



# fontes de financiamento da educação municipal



# MDE (25%)

1

Destinação de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências (encaminhadas pela União e pelos estados) na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212 da CF 1988)

## 1) Municípios

- a) impostos: IPTU, ITBI, ISS, IRFF (e o ITR quando municipalizado)
- b) transferências: FPM, ICMS, LC 87, ITR (Cota-parte), IPI, IPVA e IOF OURO

## 2) Estados

- a) impostos: ICMS, IPVA, ITCD e IRFF
- b) transferências: FPE, LC 87 e IPI

# Fundeb



2

- 1) Receita Direta
- 2) Complementação da União
- 3) Aplicação Financeira

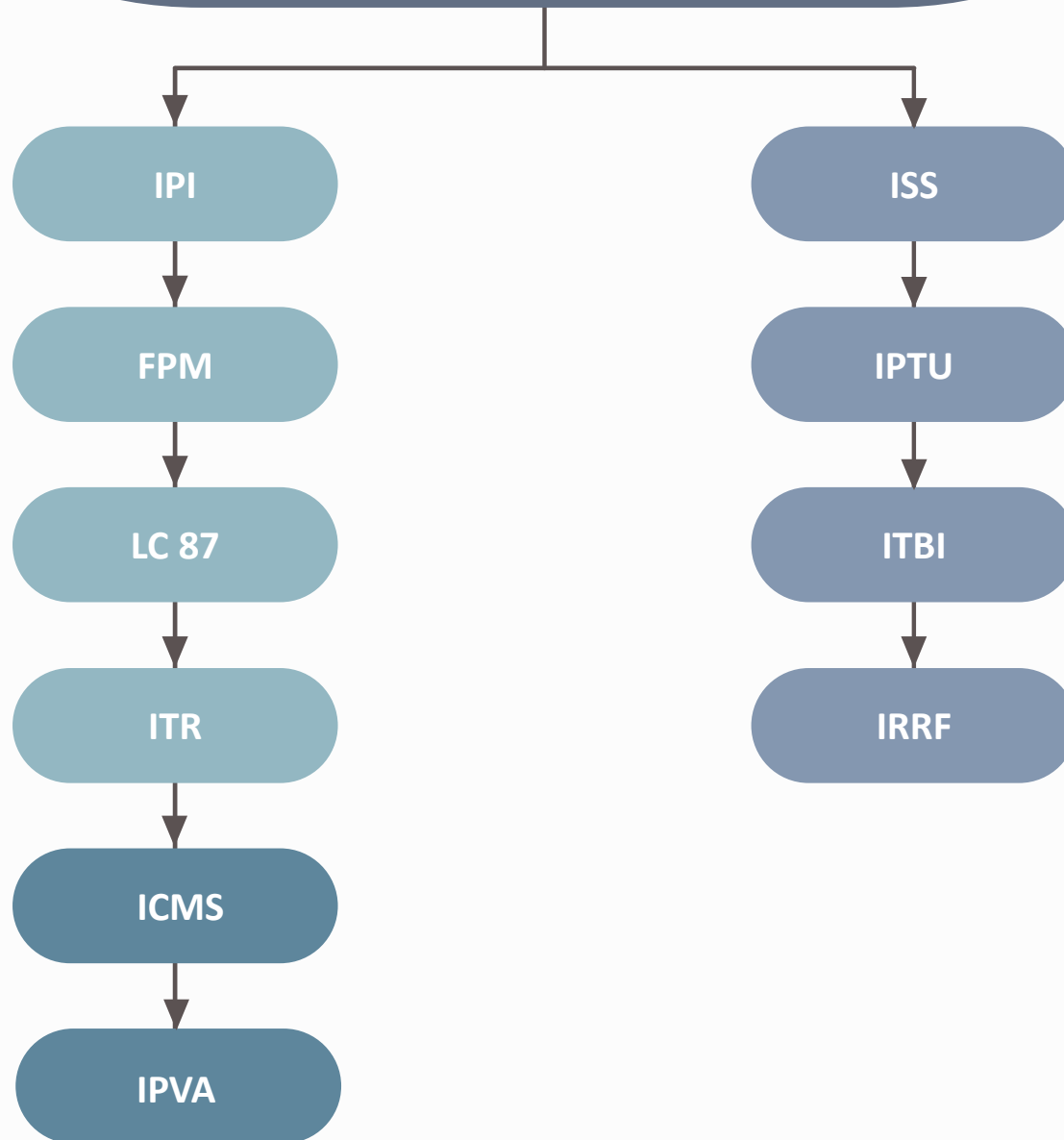


# Transferências

3

- 1) Permanentes
  - a) Salário Educação;
  - b) Complementação da União ao Fundeb
- 2) Automáticas:  
PNAE, PNATE e PDDE
- 3) Voluntárias:
  - a) PAR
  - b) Emenda Parlamentar
  - c) Recurso do Governo do Estado (transporte e alimentação)

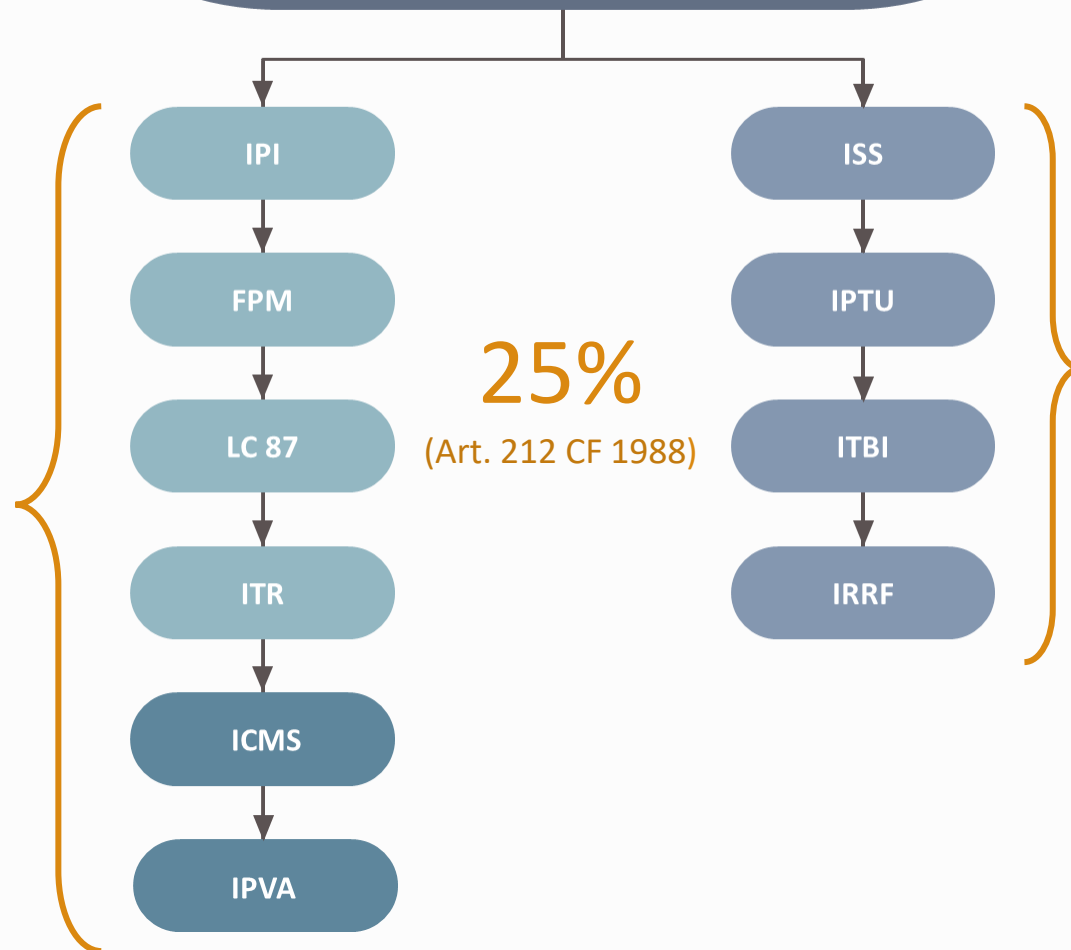
# Formação dos 25% destinados a MDE



## Formação dos 25% destinados a MDE

**1**  
20% são automaticamente destinados para um **Fundo Contábil Estadual**

**2**  
E mais 5% devem ser **aplicados em MDE** para alcançar os 25%



**2**  
25% devem ser **aplicados em MDE** para alcançar os 25%

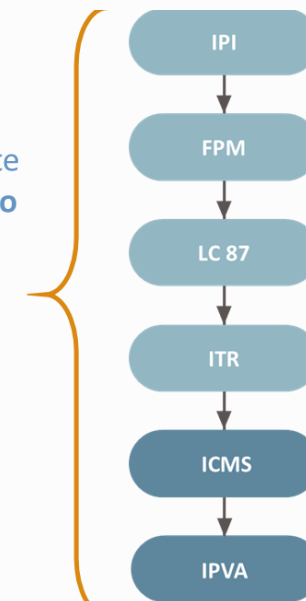
# A composição do Fundeb

Os Fundos Contábeis Estaduais são formados por:

- 20% das receitas das transferências de impostos recebidas pelos municípios (por meio de arrecadação própria ou de transferências)
- 20% dos impostos arrecadados diretamente pelos estados (ICMS, IPVA, ITCD) e das transferências da União (IPI, FPE, LC 87)
- Depois de reunidas estas receitas, o montante em cada Fundo Contábil Estadual é dividido entre as contas do Fundeb do governo do estado e das prefeituras considerando:
  - Número de estudantes em cada rede de ensino (Censo Escolar do ano anterior)
  - Valor de cada matrículas

1

20% são automaticamente destinados para um **Fundo Contábil Estadual**



FATORES DE PONDERAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
creche pública parcial	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,15	1,20
creche conveniada parcial		0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
creche pública em tempo integral		1,10	1,10	1,10	1,20	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
creche conveniada em tempo integral		0,85	0,95	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
pré-escola parcial	0,90	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,05	1,10
pré-escola integral		1,15	1,20	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
ens. fundamental anos iniciais urbano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
ens. fundamental anos iniciais campo	1,05	1,05	1,05	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15
ens. fundamental anos finais urbano	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
ens. fundamental anos finais rural	1,15	1,15	1,15	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
tempo integral	1,25	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
ensino médio urbano	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25
ensino médio campo	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
ensino médio integral	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
ensino médio com educação profissional	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
educação especial	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
educação indígena e quilombola	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
educação de jovens e adultos	0,70	0,70	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
educação de jovens e adultos profissional	0,70	0,70	1,00	1,00	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20

Fonte: Sanches, 2020, com base nas Portarias Interministeriais

Ano	Fundos que receberam Complementação da União									
2007	AL	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI		
2008	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	
2009	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	
2010	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	
2011	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN
2021	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN
2013	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN
2014	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN
2015	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	RN
2016	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	
2017	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	
2018	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	
2019	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	
2020	AL	AM	BA	CE	MA	PA	PB	PE	PI	

Fonte: Sanches, 2020, com base nas Portarias Interministeriais

# Fundeb Permanente

Complementação da União aumenta de **10%** pra **23%** (gradativamente até 2026) por meio de 3 formas: **VAAF, VAAT e VAAR**

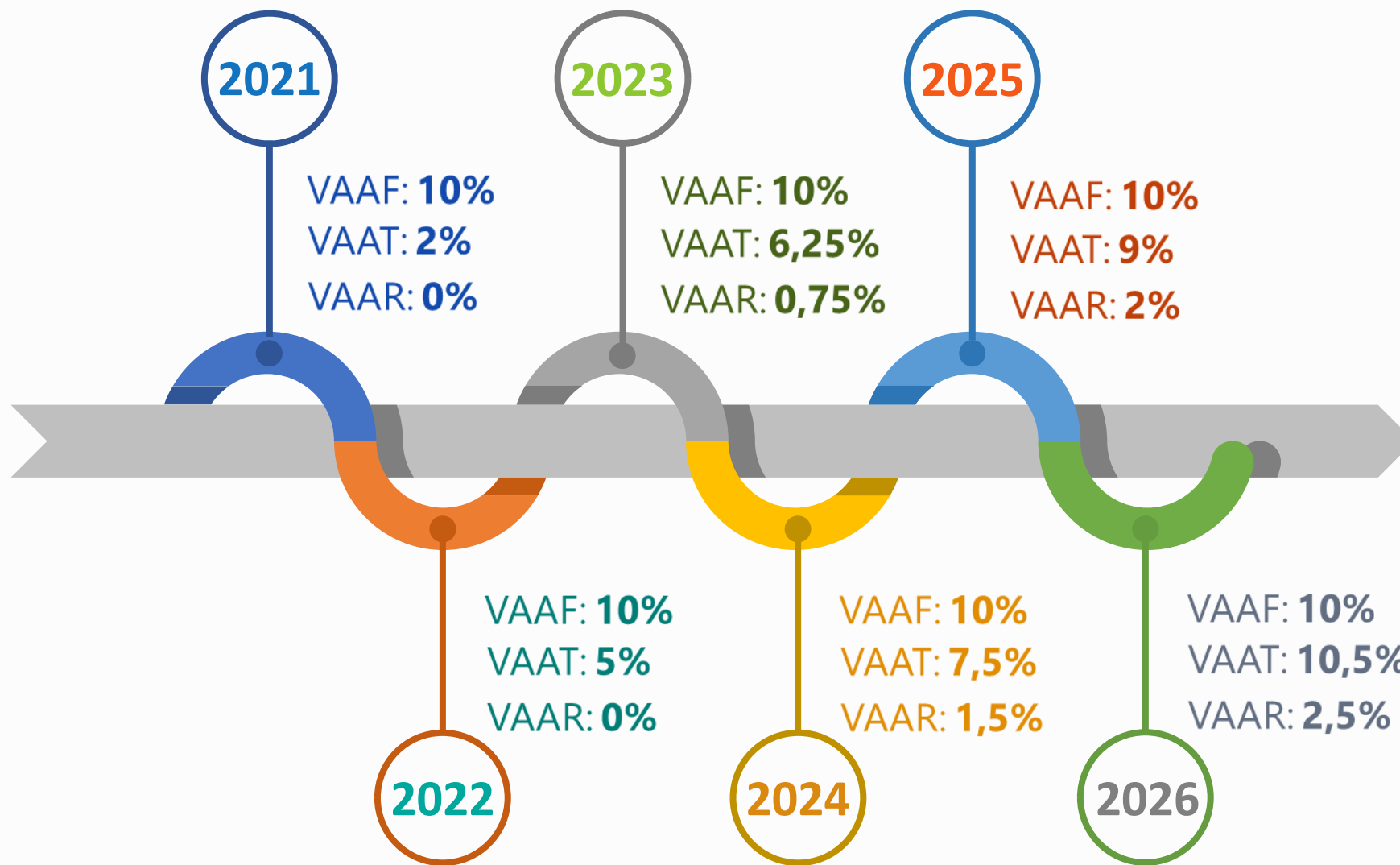
Maior **eficiência** na gestão e **transparência** na aplicação

Mínimo de **70%** da receita têm que ser destinados para **remuneração de profissionais da educação** (Art. 61 LDB) em efetivo exercício.

VAAF: **10%**  
VAAT: **10,5% (NOVO)**  
VAAR: **2,5% (NOVO)**

A **receita** do Fundeb **tem que ser aplicada** em **MDE** (Art. 70 e 71 da LDB). Vedada a utilização para pagamento de aposentadorias e de pensões

# A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB





- ✓ Distribuído para redes de Ensino com “melhoria da aprendizagem” e “redução das desigualdades”
- ✓ Gestor escolar escolhido com participação da comunidade escolar e por meio de critérios de mérito e desempenho / redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais / avanços nas avaliações nacionais (estudantes abaixo do recomendado) / taxas de aprovação EF e EM / atendimento na educação básica

- Anualmente será definido uma estimativa de valor aluno ano total a partir de todas as receitas da educação (MDE, Salário Educação e transferências)
- Estados e municípios que não alcançarem o mínimo do VAAT receberão complementação
- 50% da receita do VAAT deverá ser aplicado na educação infantil e 15% em despesa de capital

- Mesma regra que vigorou de 2007-2020
- União complementa com o equivalente a **10%** do montante destinado por estados e municípios
- Fundos Contábeis que não alcançam o valor mínimo aluno ano nacional recebem os recursos da complementação da União

VAAF

VAAT

VAAR

**ATUAL**  
**CACS-FUNDEB**  
**(LEI 11.494/2007)**

**Novo**  
**CACS-FUNDEB**  
**(LEI 14.113/2020)**

Será extinto independente de quando foi criado



Mandato vai até a posse dos novos Conselheiros



Analisar as contas de 2020 (Fundeb, PNATE e recursos federais)



Novos Conselhos deverão ser instituídos até o final de março/2021 (Art. 42). Necessidade de Lei Municipal criando novo CACS-Fundeb (Art. 34, IV)

Mandato será de 4 anos e começará sempre no 3º ano da gestão municipal. Exceção será apenas na 1ª composição do CACS que terá mandato até 31/12/2022;



Conselheiros analisarão contas do Fundeb, PNATE e recursos federais



# A utilização dos recursos – MDE e Fundeb

ART. 70 – O QUE PODE



Remuneração de pessoal da educação municipal (magistério, demais profissionais e servidores da área)



Formação / capacitação – magistério e demais profissionais e servidores da educação municipal



Construção, reformas e manutenção de escolas da rede municipal



Aquisição de recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos



Aquisição de veículos e Transporte Escolar da rede municipal (e estadual quando houver acordo)



Levantamento estatístico se foco for educação e realização de atividades meio

ART. 71 – O QUE NÃO PODE



## A utilização dos recursos – MDE e Fundeb

ART. 70 – O QUE PODE

Remuneração de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas



Formação / capacitação de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas



Obras de infraestrutura mesmo que favoreçam as escolas municipais



Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social



Aquisição de veículos e combustível para outras áreas, Transporte Escolar para ensino superior



Levantamento estatístico se foco não for educação e subvenção a instituição pública ou privada



ART. 71 – O QUE NÃO PODE

# A utilização dos recursos – MDE e Fundeb

## ART. 70 – O QUE PODE



Remuneração de pessoal da educação municipal (magistério, demais profissionais e servidores da área)



Formação / capacitação – magistério e demais profissionais e servidores da educação municipal



Construção, reformas e manutenção de escolas da rede municipal



Aquisição de recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos



Aquisição de veículos e Transporte Escolar da rede municipal (e estadual quando houver acordo)



Levantamento estatístico se foco for educação e realização de atividades meio

Remuneração de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas



Formação / capacitação de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas



Obras de infraestrutura mesmo que favoreçam as escolas municipais



Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social



Aquisição de veículos e combustível para outras áreas, Transporte Escolar para ensino superior



Levantamento estatístico se foco não for educação e subvenção a instituição pública ou privada



## ART. 71 – O QUE NÃO PODE

## A utilização dos recursos – Salário Educação

ART. 70 – O QUE PODE



Formação / capacitação – magistério e demais profissionais e servidores da educação municipal



Construção, reformas e manutenção de escolas da rede municipal



Aquisição de recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos



Aquisição de veículos e Transporte Escolar da rede municipal (e estadual quando houver acordo)



Levantamento estatístico se foco for educação e realização de atividades meio

**Qualquer tipo de Remuneração conforme disposto na Lei 9766/1998, Art. 7º**



Formação / capacitação de pessoal da educação municipal em desvio de função ou de outras áreas



Obras de infraestrutura mesmo que favoreçam as escolas municipais



Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social



Aquisição de veículos e combustível para outras áreas, Transporte Escolar para ensino superior



Levantamento estatístico se foco não for educação e subvenção a instituição pública ou privada



ART. 71 – O QUE NÃO PODE

# A Conta do Fundeb

01



Contas do Fundeb abertas no CNPJ da Secretaria de Educação

02



Responsabilidade sobre a conta do Fundeb: secretário de educação e prefeito

03



Movimentação dos recursos exclusivamente por meio eletrônico

04



Pagamentos devem identificar a finalidade dos gastos e a conta destinatária

## A Conta do Fundeb

Portaria  
Conjunta  
nº 02/2018  
STN-FNDE

Art. 2º As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo . . .

Art. 2º [...]

§ 1º Em atenção ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do Fundeb serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais.

Art. 3º A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, [...], que identifique a finalidade dos gastos [...], mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.



The screenshot shows the top navigation bar of the Siconfi website. On the left is the logo for 'siconfi' with the text 'Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro' and 'TESOURO NACIONAL' below it. To the right of the logo is a search box labeled 'Buscar no Site' with a magnifying glass icon. Further right is a button labeled 'Página inicial do Siconfi'. On the far right of the header is a dropdown menu labeled 'Acessar Área Restrita'. Below the header is a secondary navigation bar with links for 'Ajuda', social media icons for Twitter and YouTube, and a hamburger menu icon. The main content area features a breadcrumb trail: 'Página Inicial do Siconfi / Conteúdo / Inserir dados falsos em sistemas da Administração Pública é crime'. Below this is the date and time: 'Segunda-feira, 21 de Maio de 2018, 18h20min.' The main title of the article is 'Inserir dados falsos em sistemas da Administração Pública é crime', followed by a sub-headline: 'A prática delituosa é tipificada no art. 313-A do nosso Código Penal'.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Registro de Informações em Sistemas Oficiais

The screenshot shows the main content area of the Siconfi website. At the top left is the 'siconfi' logo and the full name of the system. At the top right is a button labeled 'Acessar Área Restrita'. The main text of the article begins with: 'Ao realizar as análises rotineiras para fins de elaboração do Balanço do Setor Público Nacional – BSPN , constatamos diversas inconsistências nos dados das Declarações de Contas Anuais do exercício de 2017 – DCA 2017 encaminhadas pelos entes. Como exemplos dessas inconsistências podem ser apontados: ativo e passivo com valores irrealis; variações patrimoniais (VPA e VPD) zeradas; valores idênticos declarados por entes diferentes; e declaração de valores iguais aos do exercício anterior.' This is followed by a paragraph: 'No que se refere ao assunto, vale lembrar o disposto no art. 313-A do Código Penal Brasileiro ([Decreto-lei nº 2.848](#), de 7 de dezembro de 1940), transcrito a seguir:' Below this is a quote of the law: '*Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:*' At the bottom of the article is the penalty: 'Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela [Lei nº 9.983, de 2000](#))'



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/08/2020 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Congresso Nacional

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108



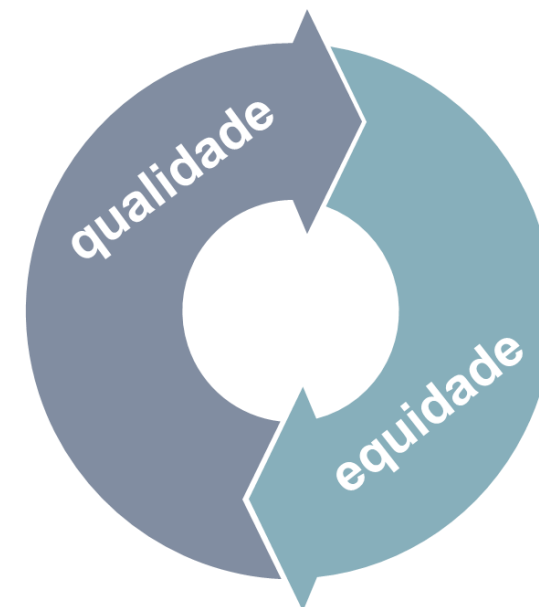
Altera a regra de distribuição da cota-parte do ICMS para as Prefeituras

- Nova regra terá que considerar **melhoria da aprendizagem e redução da desigualdades**
- Estados terão que aprovar nova legislação até o ano que vem estabelecendo as regras

Torna o Fundeb Permanente

- ✓ Complementação da União aumenta de 10% para 23%
- ✓ Todos os estados e municípios poderão acessar recursos da União
- ✓ Parte da Complementação irá considerar **melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades**

## O que muda na gestão



Mínimo de **60%** aplicados em **remuneração** dos **profissionais do magisterio** (docência e suporte pedagógico)

Até **5%** da receita total poderão ser executados no **1º trimestre do exercício seguinte**

**Fundeb  
2007-2020**



**Fundeb  
Permanente**

Mínimo de **70%** aplicados em **remuneração** dos **profissionais da educação** e da **Lei 13.935/2019**

Lei 13.935/2019: Equipes multiprofissionais com serviços de **psicologia** e de **serviço social**

Até **10%** da receita total poderão ser executados no **1º quadrimestre do exercício seguinte**

LDB (9394/1996)  
Art. 61. Consideram-se **profissionais da educação escolar básica** os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:  
(Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)  
I – **professores habilitados em nível médio ou superior** para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II – **trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional**, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III – **trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.**



O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - **valorização dos profissionais da educação escolar**, garantidos, na forma da lei, **planos de carreira**, com **ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos**, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública**, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). [...]

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Piso é o valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento (salário base) do profissional do magistério

O valor do Piso é para o profissional do magistério com **nível médio**, modalidade **Normal**, no início da carreira, e para uma jornada de **40h semanais**



Máximo **2/3** da **jornada docente** em interação com os **estudantes**

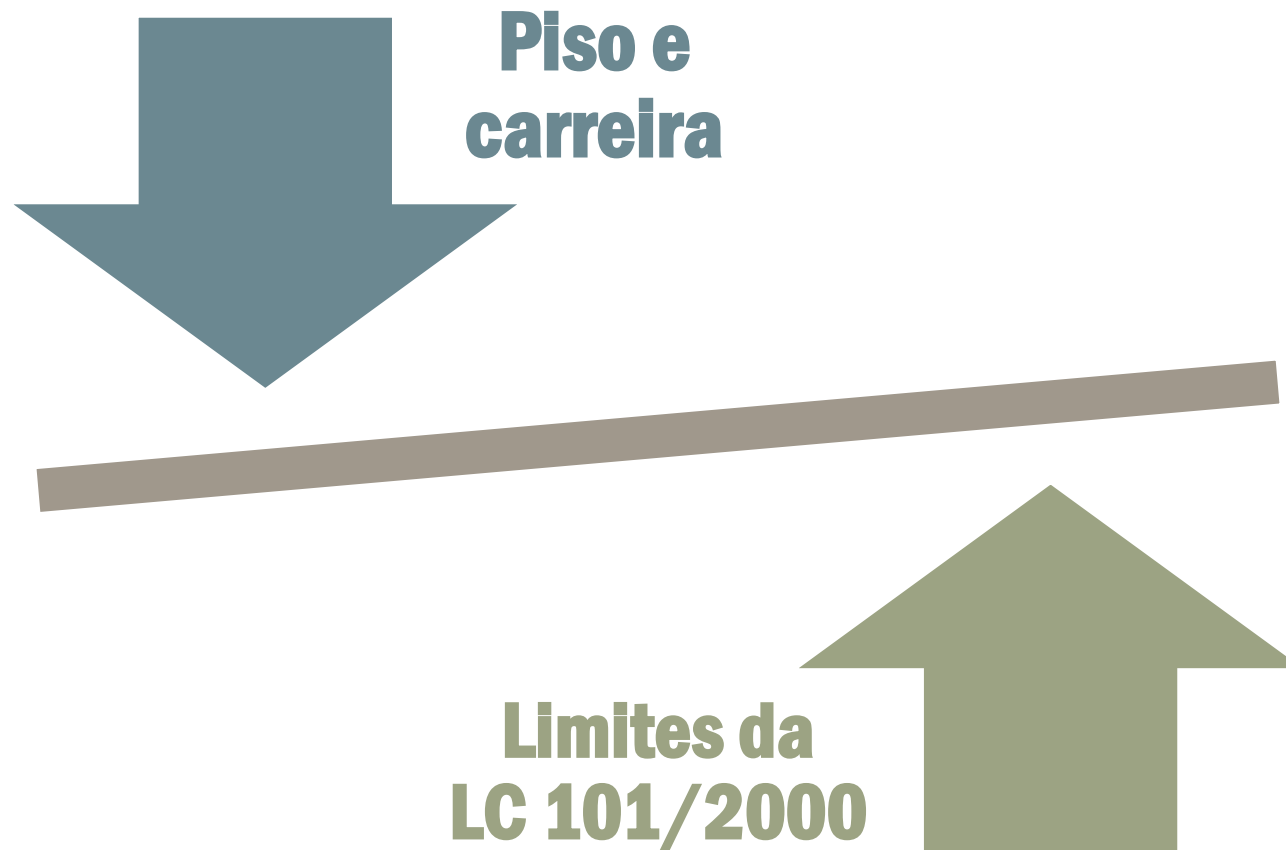
# Lei 11.738/2008

## Decisões do Supremo Tribunal Federal

Julgou improcedente a ADI 4.167 (STF, 2011) e reconheceu o piso do magistério como “mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador” (STF, 2011)

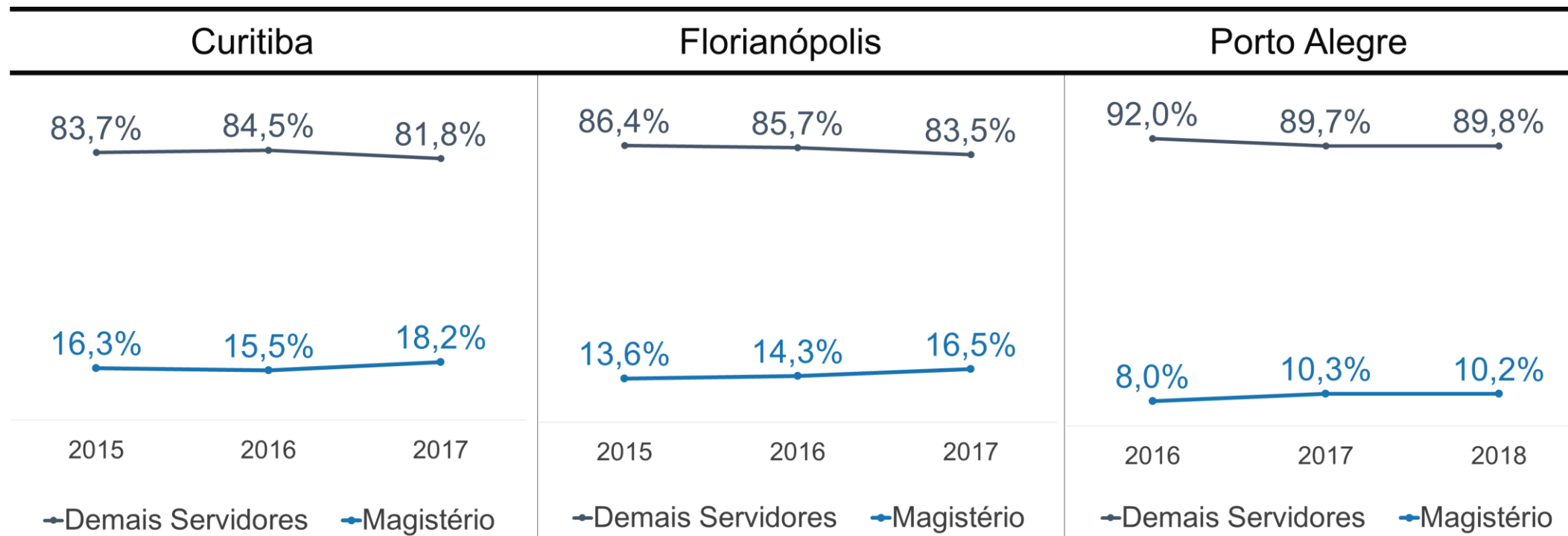
Também decidiu como “constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse” (STF, 2020)

Será?



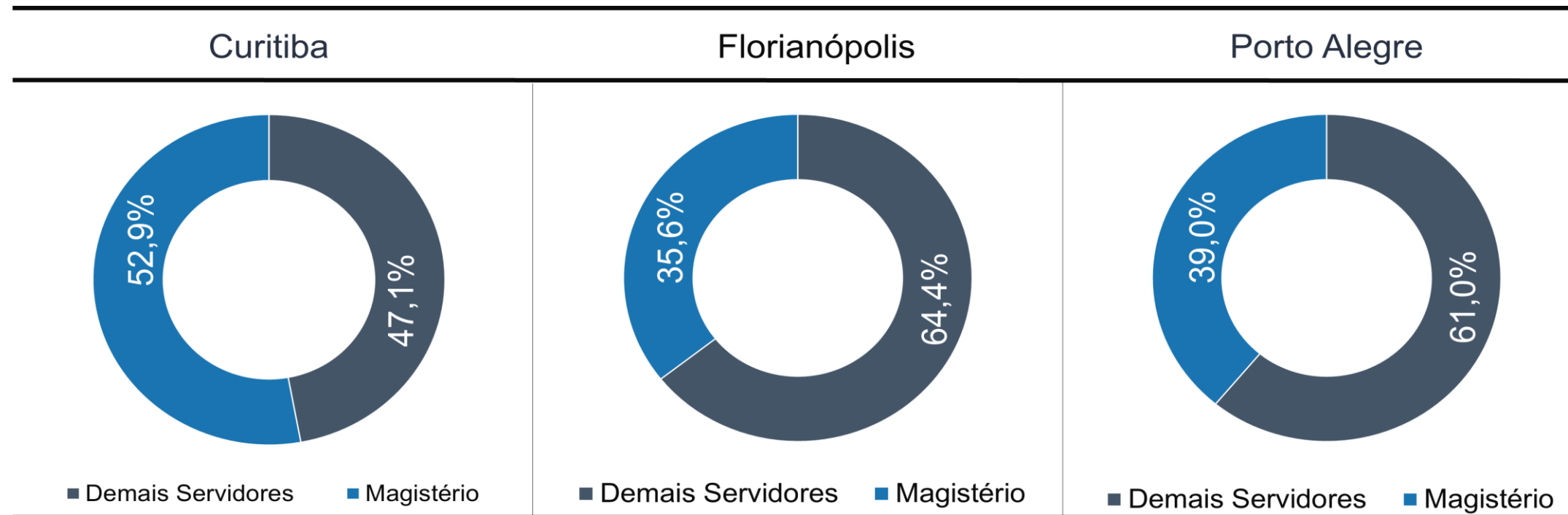


## Composição da despesa com pessoal: demais servidores e magistério




Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados disponíveis nos RGF, na STN, e nos RREO

## Composição do quadro de pessoal: demais servidores e magistério



Fonte: Sanches, 2020, com base nos dados disponíveis nos portais da transparência de Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre.

A group of diverse young children, including boys and girls of various ethnicities, are sitting together on the floor. They are all smiling and laughing, looking towards the right side of the frame. The children are dressed in casual clothing like t-shirts and shorts. The background is slightly blurred, suggesting an indoor setting like a classroom or playroom.

**[...] se queremos melhores índices de educação e cultura, precisamos de escolas melhores; se queremos melhores escolas, precisamos de melhores educadores; se queremos melhores educadores, precisamos de melhores condições de trabalho e melhores níveis de remuneração. Essa é a lógica que funciona para todas as profissões do mundo (SANDER, 2005, p. 33).**

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 ago. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-108-274384345>

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 maio 2000b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

BRASIL. Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 maio. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp173.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp173.htm)

BRASIL. Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998. Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 dez. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9766.htm)

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL. Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 jul. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm)

BRASIL. Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 dez. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm)

BRASIL. Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 dez. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.113%2C%20DE%2025%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202020&text=Regulamenta%20o%20Fundo%20de%20Manuten%C3%A7%C3%A3o,2007%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.113%2C%20DE%2025%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202020&text=Regulamenta%20o%20Fundo%20de%20Manuten%C3%A7%C3%A3o,2007%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167/DF – Distrito Federal. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 27 abr. 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=626497>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 936790 SC - Santa Catarina. Recurso extraordinário em que se discute [...] a carga horária máxima de interação dos servidores públicos do magistério, federais, estaduais e municipais, com seus educandos. (No julgamento da ADI 4.167, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ação [...] sem, contudo, conferir eficácia erga omnes e efeito vinculante à declaração). Relator: Min. Marco Aurélio, 28 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4899570&numeroProcesso=936790&classeProcesso=RE&numeroTema=958>





# Grato pela atenção!



oficina DE GESTÃO



orçamentária  
e financeira  
da educação

Carlos Eduardo Sanches



carlos@cesanches.com  
(42) 99958-5555